



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 591 / 94

EM, 28 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma e condições previstas na Lei Complementar Federal nº 77/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUIN-

TE LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Bayeux, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, celebrar contrato, acordo de parcelamento ou ato similar de opção de retenção de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, como imputação de pagamento de dívidas do Município de Bayeux relativas à contribuições previdenciárias vencidas até o dia 31 de dezembro de 1992, cujo valor consolidado nesta data é equivalente a CR\$- 2.786.317.500,00. (DOIS BILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), O QUE CORRESPONDE A 2.608.765,12 (DOIS MILHOÕES, SEISCENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO E DOZE CENTAVOS) DE UFIRS.

Art. 2º- A utilização dos valores para a amortização dos débitos a que se refere o artigo anterior é limitada a 9% (nove por cento) do valor de cada quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM credi-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

do ao Município de Bayeux, até a liquidação integral do montante das dívidas respectivas.

Art. 3º- Para o efetivo cumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, de acordo com o artigo. 27, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 77, de 13 de Junho de 1993, e no Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993, a assinar termo de confissão de dívida que:

I- compreenda todos os débitos oriundos de contribuições previdenciárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal levantados até o dia 31 de dezembro de 1992, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

II- substitua acordos anteriores de confissão ou de parcelamento de dívida e débitos existentes, consolidados até o dia 31 de dezembro de 1992.

III- contenha cláusula que autorize a rescisão da avença na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de sua renúncia.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal consignará em seus orçamentos, durante o prazo de vigência dos atos celebrados com base no art. 1º, as dotações suficientes ao atendimento dos encargos referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal decorrentes da aplicação desta Lei.

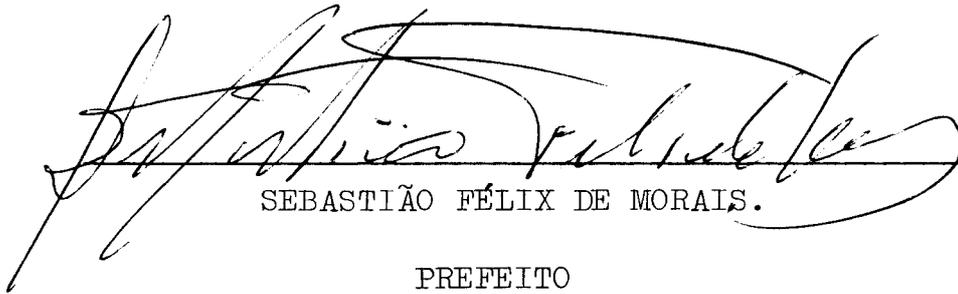


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo, em 28 de Junho de 1994.



SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS.

PREFEITO